



10-12-98

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1877/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a presente propositura tem a finalidade de conceder o direito à gratuidade, apenas nos dias letivos, nos transportes coletivos urbanos aos estudantes do 1º e 2º graus, bem como àqueles que freqüentam cursos profissionalizantes ou cursos universitários.

Má parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.13).

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a devida aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma insere-se dentre aquelas iniciativas que visam a atender à imensa maioria de estudantes pobres e carentes de nossa cidade, para quem as despesas com o transporte para a escola constituem-se imenso fardo financeiro, muitas vezes insuportável. Pesquisas recentes têm demonstrado que muitas pessoas têm deixado de se utilizar dos transportes coletivos, tendo feito seus deslocamentos a pé, justamente em razão do alto preço das tarifas. Assim, a medida, se aprovada, viria aliviar o custo do transporte, evitando que as mesmas tenham de fazer suas viagens a pé, cansando-se inutilmente antes de suas aulas.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
2/12/98.

COSME LOPES - Presidente  
ANA MARIA QUADROS - Relator  
JOOJI HATO  
OSVALDO ENÉAS